

TEL. 31-3866 5201

LEI Nº 663 DE 01 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Morro do Pilar, e dá outras providências.

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Ouvidoria do Município de Morro do Pilar, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal.

- Art. 2º A Ouvidoria do Município de Morro do Pilar tem as seguintes atribuições:
- I receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais, comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Morro do Pilar ou agentes públicos;
- II diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação, por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

THE PIER PIER

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

- III manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- IV informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
- V recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
- VI elaborar e publicar, trimestral e anualmente, no órgão de publicação oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;
- VII realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;
- VIII coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;
- IX comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.
- Art. 3º A Ouvidoria do Município é gerida por um Ouvidor, que será designado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos da Prefeitura, para o mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único São requisitos para ser Ouvidor do Município, na conformidade do disposto nesta Lei:

I - integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;

II - ter mais de 21 (vinte e um) anos de

idade; III - possuir formação superior

completa;



TEL. 31-3866 5201

IV-não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;

- V não estar respondendo a processo administrativo;
- VI não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos 5 (cinco) anos;
- VII n\u00e3o ser c\u00f3njuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador da C\u00e1mara Municipal de Morro do Pilar e de Secret\u00e1rios Municipais;
- VIII não ser colateral até o 4º grau do Prefeito ou do Vice-Prefeito, por consanguinidade ou afinidade.
 - Art. 4º O Ouvidor do Município possui as seguintes prerrogativas:
 - I autonomia e independência funcional;
 - II recondução ao cargo, por igual período.

Parágrafo único. A destituição do Ouvidor antes do término do mandato somente poderá ocorrer por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções, devidamente comprovada em procedimento administrativo público próprio, acompanhado pelo Conselho Consultivo.

Art. 5º Compete ao Ouvidor do Município:

- I propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;
- II requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;
- III recomendar a adoção de providências que entender pertinentes,
 necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela
 Administração do Município;



TEL. 31-3866 5201

- IV recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
- V celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.
- Art. 6º Para o fiel cumprimento de suas funções, a Ouvidoria do Município funciona no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, e fica assim constituída:
 - I Ouvidor;
 - II Auxiliares;
 - III Conselho Consultivo.
- § 1º Ficam autorizados os auxiliares administrativos, lotados na Secretaria Municipal de Administração, a darem suporte ao Ouvidor.
- § 2º O Ouvidor será substituído, nos seus impedimentos, por um de seus auxiliares de sua indicação.
- Art. 7º Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria do Município atuará:
 - I por iniciativa própria;
 - II por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;
- III em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.
- Art. 8º Os atos oficiais da Ouvidoria do Município serão publicados em Diário Oficial e site do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.
- Art. 9. A Ouvidoria do Município terá um Conselho Consultivo composto de 5 (cinco) membros, incluído na qualidade de membro o Ouvidor que o presidirá.



TEL. 31-3866 5201

- § 1º Os membros do Conselho serão designados pelo Prefeito, escolhidos entre os diversos setores da sociedade civil, por sua notoriedade e por relevantes trabalhos na área pública, contando com a concordância expressa do Ouvidor.
- § 2º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas, porém, serviço público relevante.
- § 3º Os membros do Conselho Consultivo terão as seguintes atribuições:
- I propor a adoção de mecanismos tendentes ao aperfeiçoamento operacional da Ouvidoria;
 - II emitir pareceres sobre questões que se lhes forem apresentadas;
- III ante eventual inobservância ou omissão no cumprimento do preceituado no artigo 5º, adotar, com voto da maioria absoluta de seus membros, o procedimento de interpelação que poderá fundamentar a medida prevista no artigo 4º, parágrafo único.
- § 4º O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos, devendo coincidir com o mandato do Ouvidor;
- § 5º Os membros do Conselho só poderão ser substituídos antes do término do mandato nas seguintes hipóteses:
 - I em razão de enfermidade ou óbito;
 - II a pedido, diante de situação de foro íntimo que o justifique;
 - III por ausência injustificada em mais de 3 (três) reuniões:
- IV por destituição, nas mesmas circunstâncias previstas no artigo 4º,
 parágrafo único.
- Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
 - Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 01 de julho de 2019.



TEL. 31-3866 5201

José de Matos Vieira Neto Prefeito Municipal

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Morro do Pilar/MG, Sr. **JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO**, nos termos dos artigos 49 c/c 66, III da Lei Orgânica Municipal, torna público que nesta data sanciona a Lei nº 663 de 01 de julho de 2019, que "dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Morro do Pilar, e dá outras providências."

Registre-se e publique-se.

Morro do Pilar, em 01 de julho de 2019.

JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO

Prefeito Municipal